

**LEI Nº 209, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 52

**Altera o art. 14 da Lei nº 180 de 27 de julho de 1990 e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 61/90, de 20 de novembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 14 da Lei nº 180, de 27 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 108, de 21 de dezembro de 1989."*

Art. 2º. Esta Lei não reconhece à microempresa direito à restituição de impostos pagos no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente